



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

ESTADO DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito

4 Setembro 71

-o-

LEI MUNICIPAL N.º 55 DE 4 DE SETEMBRO DE 1971

Rio Grande da Serra,

o seu prefeito, GERALDINO LOTI FILHO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, faço saber que a Câmara Municipal Decreta o seguinte:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a adquirir uma pá carregadeira, no valor de Cr\$ 101.955,00 (cento e um mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros).

Artigo 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover financiamento, de até 90% (noventa por cento) sobre o valor acima descrito no artigo 1.º, acrescido de juros, nos índices estabelecidos por circulares do Banco Central do Brasil, ficando ainda autorizados a retenção no Banco do Brasil S.A., até 40% (quarenta por cento) do Fundo de Participação do Município.

Artigo 3.º - O pagamento de financiamento, será efetuado em 48 (quarenta e oito) meses, com 12 (doze) meses de carência.

Artigo 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra,
em 4 de setembro de 1971. -

GERALDINO LOTI FILHO

Prefeito Municipal